



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 29 de dezembro de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3780

DECRETO COVID-19



DECRETO Nº 9.111, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Retorna o Município da Estância Turística de Guaratinguetá para chamada "Fase Vermelha" do Plano São Paulo entre os dias 25 e 27 de dezembro de 2020 e 1 e 3 de janeiro de 2021, com restrições às atividades econômicas não essenciais e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "I", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando que, após reuniões entre autoridades do Governo do Estado e médicos do Centro de Contingência do Coronavírus, normas mais rígidas para controle da pandemia foram sugeridas;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo confirmou novas restrições à atividade econômica não essencial para frear o avanço da pandemia nas próximas semanas;

Considerando que o Governo do Estado São Paulo determinou que, em caráter imediato e temporário, haverá retorno à "Fase Vermelha" do Plano São Paulo entre os dias 25 e 27 de dezembro e 1 e 3 de janeiro em todo o estado;

Considerando que o Município de Guaratinguetá vem seguindo todos os critérios em vigor estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo Estadual;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.415 de 23 de dezembro de 2020 que instituiu disciplina excepcional para o período de Natal e Ano Novo, no âmbito do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Entre os dias 25 e 27 de dezembro de 2020 e 1 e 3 de janeiro de 2021, somente atividades essenciais, mediante protocolos sanitários, poderão funcionar, nos demais dias, o Município continuará na "Fase Amarela" do Plano São Paulo, respeitando todas as regras estaduais e municipais já publicadas a respeito.

§ 1º Para efeito do presente Decreto, são consideradas como atividades essenciais autorizadas a funcionar:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 29 de dezembro de 2020 - Edição Online Extraordinária nº 3780

DECRETO COVID-19



DECRETO Nº 9.111, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 -2-

I – Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal, mercados, supermercados, atacadistas de alimentos, feiras livres, lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza, lojas de vendas de alimentação para animais, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, postos de combustíveis, postos de vendas de água e gás, lavanderias, meios de transportes coletivos, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega, serviços de segurança pública e privada, estacionamentos, empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria.

Art. 2º Nos seis dias específicos tratados pelo presente Decreto, o atendimento presencial está proibido em:


I - Shoppings, galerias, lojas, comércio e serviços em geral, inclusive os localizados no Mercado Municipal e no chamado “Amarradouro”, concessionárias, escritórios, academias de esportes e centros de ginástica, salões de beleza e barbearias, eventos, convenções, atividades culturais, demais atividades que geram aglomerações;

II - Bares, restaurantes e lanchonetes, exceto para delivery, drive thru e Take-away.

Art. 3º Eventuais situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao regramento estabelecido pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.
Seção de Secretaria e Expediente.